

APRESENTAÇÃO

Com a publicação do n. 3, a Revista IBERC encerra o seu sexto ciclo anual, trazendo textos que abordam as mais distintas e importantes facetas da responsabilidade civil. O remate dessa etapa representa a exitosa consolidação de uma ideia que surgiu a partir da criação do IBERC, no ano de 2018, que foi a de circular uma revista jurídica online e gratuita totalmente voltada ao estudo desse importante tema, que é essencial à manutenção, restabelecimento e fomento da justiça e da equidade nas relações sociais, jurídicas e econômicas.

Neste número, o texto intitulado “*Answerability* e seus reflexos para a responsabilização civil” compõe o editorial, da lavra de Nelson Rosendal e de José Luiz de Moura Faleiros Júnior. Nele, os autores abordam o fenômeno da explicabilidade no contexto do uso da inteligência artificial (IA) e em quais aspectos o seu não atendimento por parte de quem explora o referido recurso tecnológico pode responder civilmente. Para os autores, a transparência é essencial à fidedignidade e representa o acréscimo de mais uma camada na função preventiva da responsabilidade, notadamente por parte dos desenvolvedores da IA.

Na seção de doutrina nacional, Vitor Ottoboni Pavan assina o artigo intitulado “Perspectiva e prospectiva em responsabilidade civil e direito das famílias”, no qual investiga a interação entre a responsabilidade civil e o direito de família, tratando as nuances específicas que devem ser observadas na aplicação da responsabilidade civil na referida área, “a fim de evitar a reprimenda de um moralismo e do modelo de família instituição, incompatíveis com a axiologia do sistema vigente”, para o que reforça a necessidade de valoração das opções de “soluções remediais preventivas e promocionais, ficando a compensação pecuniária de danos reservada a situações em que a violação de direitos da pessoa seja evidente, como no caso de violência doméstica”.

João Alexandre Silva Alves Guimarães é o autor do texto “O direito ao esquecimento como preceito fundamental para o direito de personalidade e a prevenção de um dano eterno”. O autor expõe o desafio da exposição de informações disponíveis na rede, que eternizam fatos que, em circunstâncias alheias ao fenômeno da WEB, teriam repercussão limitada no tempo e deixariam rastros de existência parcos ou de difícil localização. Pesquisa sobre os direitos de personalidade e trata da necessidade de prevenção de danos que podem se tornar perenes. Refere que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha afirmado que o Direito ao Esquecimento não seria compatível com o texto constitucional, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu-o como um meio de salvaguarda da imagem, da honra e da privacidade das pessoas, em consonância com decisões proferidas nos EUA e na Europa.

O texto seguinte é da lavra de Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e Paula Aranha Hapner. “O pedido de desculpas na responsabilidade civil” enfoca, com base na legislação estrangeira, os efeitos jurídicos desse importante ato de compensação não pecuniária de danos extrapatrimoniais e que comporta por um lado, o reconhecimento de um erro e, por outro, a vontade do ofensor de expressar o seu arrependimento e de manifestar a intenção selar o apaziguamento, inclusive podendo abranger um compromisso de mudança comportamental, para que o ato não se repita. O tema é tratado no âmbito da mediação como possível meio de solução de controvérsias, com a abordagem dos reflexos do pedido de desculpas quanto aos prazos prescricionais e a abrangência de contrato de seguro que tenha sido contratado.

Adiante, Ricardo Mafra assina o artigo intitulado “A responsabilidade civil no mercado de valores mobiliários e o projeto de lei nº 2.925/2023: reflexões sobre a proposta de novo artigo 27-G da lei nº 6.385/1976”, no qual perscruta as alterações no regime de responsabilidade civil no mercado de valores mobiliários propostas no âmbito do Projeto de Lei nº 2.925/2023, com foco específico na redação do artigo 27-G, a ser incluído na Lei nº 6.385/1976, notadamente sobre as contradições e omissões vislumbradas no texto do artigo proposto legislativamente, que deixa de abordar algumas hipóteses de responsabilização de tais agentes ou que expressa responsabilidade incompatível com as regras vigentes, resultando em prejuízo aos investidores. O autor também apresenta uma sugestão de redação que seria capaz de aplacar os defeitos apontados.

De autoria do Prof. Dr. Diego Fonseca Mascarenhas e de Giuliane Moraes Correa de Sousa, o artigo “Dano moral nas relações de consumo: uma crítica sobre a (des)valorização da proteção jurídica do consumidor à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” debate sobre as fronteiras entre situações que efetivamente seriam enquadráveis no suporte fático do dano moral e aquelas que seriam catalogadas como o mero aborrecimento e que, portanto, estariam fora do alcance da eficácia indenizante. Os autores, analisando o cenário jurídico atual, buscam saber se haveria uma verdadeira desvalorização dos direitos e das pretensões dos consumidores ou se as manifestações da jurisprudência poderiam ser uma resposta para coibir o ajuizamento indiscriminado de ações indenizatórias por danos morais.

Marcos Dessaune, no artigo intitulado “A superação do argumento do ‘mero aborrecimento’ promovida pela Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor na jurisprudência brasileira”, aborda um tema que tem sido desenvolvido ao longo da sua trajetória, que é o efeito jurídico na responsabilidade civil do tempo do consumidor que é redirecionado à resolução de problemas criados ou fomentados pelo fornecedor. Assim com no texto de Mascarenhas e Souza, Dessaune discorre sobre casos classificados como “mero aborrecimento” e a sua superação a partir da incidência prática da mencionada teoria.

Na seção de comentário à jurisprudência, Felipe Cunha de Almeida redige o texto intitulado “As correntes subjetiva e objetiva do dano imaterial à luz da análise do AGInt nos EDcl no AREsp 1713267/SP, no qual discorre criticamente sobre a necessidade da prova da ocorrência de “dor, sofrimento e humilhação consideráveis”, além da a efetiva (e não meramente especulativa) violação

de direito de personalidade como indispensável à caracterização do dever de indenizar o dano moral, segundo o referido julgado.

Na seção de doutrina estrangeira, o Prof. Dr. Javier Barceló Doménech, Catedrático de Direito civil da Facultad de Derecho de la Universidad de Alicante (Espanha) subscreve o texto intitulado “La responsabilidad civil de los padres por no vacunación de sus hijos menores: supuestos posibles para una acción de indemnización”, no qual analisa os contornos jurídicos da vacinação na Espanha, notadamente de eventuais conflitos quando há desacordo dos genitores na decisão sobre a vacinação dos seus filhos menores e a possibilidade de exercício de uma ação de responsabilidade em caso de danos à sua saúde.

Na seção de resenhas, a Profa. Dra. Patrícia Figueiredo Cardona Silveira epiloga os pontos essenciais da obra de autoria do Prof. Dr. Charles Bicca, intitulada “Abandono afetivo: o dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filhos”. A autora da resenha referiu que Bicca oferece um importante aporte doutrinário no país ao oferecer ao leitor obra que trata de um tema que suscita debates no direito das famílias, trazendo à pesquisa que rendeu a obra o olhar da psiquiatria, da psicologia e do direito quanto aos efeitos nefastos do abandono à prole. No enfoque jurídico, a obra enfrenta, dentre outros tópicos, a configuração do ilícito, do dano indenizável e a prescrição da pretensão do ofendido.

Completando a seção de resenhas, o Prof. Dr. Romualdo Baptista dos Santos apresenta da obra de autoria da Profa. Dra. Mafalda Miranda Barbosa, intitulada “*Direito da responsabilidade: uma disciplina jurídica autônoma*”. Publicada pela editora Principia, em 2021. Nessa importante obra, o autor da resenha expôs que o grande mérito da obra da Profa. Barbosa é o de apresentar “uma proposta de estudo sistematizado, com um programa, definição dos conteúdos, metodologia de ensino e avaliação e bibliografia específica da disciplina da responsabilidade civil”, o que se revela como uma inegável ferramenta aos professores. O texto enfatiza a relevância e a autonomia da disciplina, em cada um dos seus requisitos, nos dois critérios de imputação, além dos contornos da indenização (por compensação ou reparação). Esse objetivo não se dissocia do necessário conhecimento histórico da área, no direito português, o qual também é contemplado na obra resenhada.

Apresentados os artigos que compõem este derradeiro número de 2023, cabe destacar a imagem selecionada para a capa. Trata-se da famosa pintura de Eugène Delacroix, “A liberdade guiando o povo”, exposta atualmente no Museu do Louvre. A tela, um misto do detalhamento do realismo com a expressividade do romantismo, foi pintada em 1830, inspirada na revolução das “Três Gloriosas” e tornou-se um dos símbolos da República Francesa.

Por fim, esta apresentação serve como antessala aos textos componentes deste número que finaliza os trabalhos de 2023, pensado e organizado com muita dedicação tanto dos autores quanto da Equipe Editorial, o qual segue com o objetivo de consolidar a Revista IBERC como meio de dar a visibilidade que a Responsabilidade Civil merece.